



RESOLUÇÃO N.º 003/2015 DE 05/01/2015

Designa PREGOEIRA e respectiva Equipe de Apoio para promover o recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade PREGÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para:

I – Realizar processos licitatórios nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais,

II – Realizar o processo licitatório, obrigatoriamente, **na modalidade Pregão Presencial**, sob a forma de Registro de Preços, conforme Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, o Decreto Estadual 24.649/03, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, e os Decretos do Município de Viçosa – n.ºs 3893/2004, 3906/2005 e 4002/2006.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes servidores:

Larissa Elias Netto	CISAB ZONA DA MATA	Pregoeira
Nelson Martins dos Santos	DMAES de Ponte Nova	Membro Efetivo
Maria Aparecida Pereira	SAAE de Viçosa	Membro Efetivo
Joel de Paiva Pires	SAAE de Senador Firmino	Membro Suplente
Áureo Adriano da Silva	SAAE de Manhuaçu	Membro Suplente

Parágrafo único – Para execução das atividades da Comissão Permanente de Licitação, os servidores ora designados, não receberão em nenhuma vantagem adicional.

Artigo 3º - Fica designada como PREGOEIRA, no processo licitatório, a Srta. LARISSA ELIAS NETTO, funcionária do CISAB ZONA DA MATA e o Sr. JOEL DE PAIVA PIRES como suplente.

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Licitação será responsável pela promoção do recebimento e análise de aceitabilidade e classificação das propostas e lances, verificadas as condições de habilitação e formação de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento das licitações.

Artigo 5º - Caberá à Comissão Permanente de Licitação lavrar as atas circunstanciadas de suas decisões, bem como proceder com as devidas assinaturas nos documentos.

Viçosa, MG – 05 de janeiro de 2015.


Nailton Cotrim Heringer
Presidente do CISAB Zona da Mata